



LEI Nº 2.674/2005

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município fica autorizado a repassar, aos assistidos cadastrados no Projeto "Casa-Parque" da Secretaria da Criança, Adolescente e Bem Estar Social, auxílio pecuniário na forma de bolsa de estudos, cujo valor será instituído por decreto e não poderá ser inferior a meio salário mínimo e, a entregar passe para transporte urbano.

Artigo 2º - Para fazer jus à bolsa estabelecida no artigo 1º desta lei, os assistidos deverão participar de curso de capacitação oferecido pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Artigo 3º - Cada pessoa beneficiada pelo auxílio pecuniário criado no artigo 1º desta lei, deverá auxiliar a Administração Pública por 4 (quatro) horas diárias, exceto sábados, domingos e feriados.

Artigo 4º - A bolsa estabelecida nesta lei não exclui outras já existentes e poderá ser concedida cumulativamente.

Artigo 5º - O prazo máximo de permanência neste Programa Social é de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 6º - Não poderão participar deste Programa Social os menores de 16 (dezesseis) anos.

Artigo 7º - Nos termos do artigo 1º (primeiro) desta lei, poderão ser beneficiados com a bolsa criada por esta lei, adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, matriculados e freqüentando aulas na rede de ensino.



Artigo 8º - As despesas deste Programa Social correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários deste Programa.

Artigo 9º - Compete à Secretaria da Criança Adolescente e Bem Estar Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à este Programa, além de realizar o Cadastro mencionado no art. 1º desta lei.

Artigo 10 - Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do art. 1º.

Parágrafo único - A relação a que se refere o caput terá divulgação através de publicação anual em Jornal local, escolhido através de licitação.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 11 de novembro de 2005.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo